



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 495/2021

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2021, aprovado pela Lei Nº. 00489/2020, de 26 de Dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), destinados à construção de passagens molhadas em localidades rurais do município.

§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada a seguir:

Função Programática:

26.782.1034.1041 – CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS.

4.4.90.51.99 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União-FONTE DE RECURSOS.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Para custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1º, o poder executivo poderá utilizar como fontes de recursos: recursos de convênios transferidos através do Governo Federal e Recursos Ordinários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatuba (PB), 21 de Junho de 2021



JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito Constitucional